



Estado de Mato-Grosso

LEI Nº 423 , DE 27 DE SETEMBRO DE 1 951.

Autor: Deputado Ruben Castro Pinto

Dispõe sobre a transferência para a reserva dos oficiais da Polícia Militar de Mato Grosso.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO :

Faço saber que a Assembléia Legislativa do Estado decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - O oficial da Polícia Militar de Mato Grosso será transferido para a reserva, nas seguintes condições:

a)- por haver atingido a idade-limite para a permanência no serviço ativo;

b)- quando contar 30 anos de serviço, com os vencimentos integrais do seu posto e vantagens e cotas de 3% por ano de serviço que excederem de 30 anos.

Artigo 2º - O oficial da Polícia Militar de Mato Grosso que contar 30 anos de serviço poderá ser transferido para a reserva, com os vencimentos integrais do seu posto, ou a seu próprio pedido, ou por conveniência do serviço, a juízo do Governo.

§ 1º - Para efeito da contagem do tempo de serviço, será considerada como um ano a fração de tempo maior de 180 dias, sendo desprezada a igual ou menor de seis meses.

§ 2º - Os oficiais reformados da Polícia Militar do Estado não poderão perceber, na inatividade, menos de dois terços dos vencimentos dos oficiais de igual patente, da ativa.

Artigo 3º - Para os oficiais médicos, farmacêuticos e dentistas da Polícia Militar de Mato Grosso, serão computados, na contagem do tempo de serviço, os cursos academicos respectivos, na base de um ano para cada cinco anos de serviço ativo.

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Alencastro, em Cuiabá, 27 de setembro de 1 951 ,
1302 da Independência e 632 da República.

[Assinaturas manuscritas]